



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023**

**DECISÃO DEFINITIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE SOMBREADORES, TENDA PIRAMIDAL E TOLDOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais,  
e

**CONSIDERANDO:**

**I.** Que o processo licitatório em questão teve seu trâmite regular, tendo sido homologado aos 09 de novembro de 2023, sendo declarada vencedora a empresa TENDAS ALUBAN LTDA no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**II.** O Ofício nº 31/2024, a manifestação da Secretária Municipal de Educação – Sra. Eliane Campos solicita a revogação da licitação em epígrafe sob justificativa de supressão orçamentária.

**III.** A manifestação da pregoeira conforme Comunicação Interna nº 02/2024 emitida em 21 de fevereiro de 2024.

**IV.** O parecer nº 316/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 21 de fevereiro de 2024;

**V.** A realização de licitação pela Administração Pública representa a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa, na medida em que propicia a escolha mais vantajosa conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição.

**VI.** A Lei de Licitações, em seu art. 49 estabelece a possibilidade de revogação do certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, onde a revogação da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

licitação utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto;

**VII.** A súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**RESOLVE:**

Revogar o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023, que tem por objeto contratação de empresa especializada para confecção e instalação de sombreadores, tenda piramidal e toldos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Sarzedo, 04 de março de 2024.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

